



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 52/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 14 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a realização de matrícula condicional nos cursos técnicos subsequentes e superiores do IFPB no período 2023.1.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 imediatamente subsequente, considerando:

- I. o § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- II. o disposto no inciso I do artigo 16 e no inciso XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;
- III. o pedido constante no processo nº 23381.006885.2022-32 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar "*ad referendum*" a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos técnicos subsequentes e superiores do IFPB, no período 2023.1, para candidatos(as) de instituições públicas e privadas de ensino que se encontrem com o calendário escolar em atraso e/ou ainda estão em processo de emissão da primeira via da cédula de identidade e que foram aprovados nos Processos Seletivos do PSCT e do SISU.

Art. 2º A matrícula condicionada é procedimento inicial do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva após a apresentação da documentação que comprove a conclusão do ensino médio em curso pelo(a) candidato(a) que requereu a matrícula condicional.

Art. 3º Os(as) candidatos(as) em processo de emissão da primeira via da cédula de identidade, autodeclarados negros (pretos ou pardos) nos processos seletivos, poderão comparecer ao procedimento de heteroidentificação sem o documento de identificação.

Art. 4º Caso o(a) candidato(a) não conclua, no prazo máximo **até 30 de abril de 2023**, seja por qualquer motivo, os estudos do ensino médio ou não apresentar a primeira via da cédula de identidade descumprindo os requisitos impostos na matrícula condicional, não obterá a matrícula definitiva e perderá o direito a vaga, mesmo após estar inserido(a) nas turmas e diários de classe.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Portal do IFPB.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR - CD1 - PRE-RE**, em 14/12/2022 14:28:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 366657

Verificador: 69b7f6519f

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701